



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007**



*Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná*

*Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366*

**RESOLUÇÃO nº 072, de 22 de agosto de 2012**

Aprova a partilha dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social para subvenção social

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião **Extraordinária** realizada em 22 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

**CONSIDERANDO** o art.18 da Lei Municipal Nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007, que estabelece a competência ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de fixar normas para o financiamento da rede de serviços da Política de Assistência Social no Município de Cascavel com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004 e Norma Operacional Básica aprovado pelo CNAS, conforme Resolução Nº 130 de 15/07/2005, publicado no D.O.U. em 25/07/2005.

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica – NOB aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

**CONSIDERANDO** a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS.

**CONSIDERANDO** a Resolução 027/2010 do CNAS a qual caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, publicado no D.O.U. de 20 de setembro de 2010.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o princípio de supremacia do interesse público (Constituição Federal/88): Se deve vincular e direcionar os atos administrativos de modo a garantir que interesses privados não prevaleçam nem sucumbam os interesses e necessidades da sociedade como um todo (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006).

**CONSIDERANDO** o princípio de Economicidade: Estabelece uma relação entre custos, benefícios, meios e fins. Verifica se os meios dados (envolvimento de pessoal e material adquiridos) foram obtidos com melhor êxito ou se um determinado resultado/fim foi obtido com os menores custos possíveis (CF, Lei Federal nº 8666/93).

**CONSIDERANDO** a necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das entidades e organizações de Assistência Social para o co-financiamento de serviços socioassistenciais.

**CONSIDERANDO** o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo CMAS através da Resolução N.º 035/2010.

**CONSIDERANDO** a Resolução 001 de 09 de fevereiro de 2012 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas, Projetos e benefícios socioassistenciais.

**CONSIDERANDO** a Resolução 042/2012 do CMAS que aprova a expansão do cofinanciamento federal do MDS e ainda que a SEASO realizou o aceite junto ao MDS para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Passagem para Pessoas Adultas e suas Famílias indicando a capacidade de 50 atendimentos e ainda comprometeu-se a elaborar e submeter ao Conselho de Assistência Social o plano de reordenamento de serviços nos prazos previstos pelo MDS, tendo em vista que o foco dessa expansão é também a qualificação dos serviços atualmente ofertados.

**CONSIDERANDO** o orçamento previsto para SEASO- Secretaria Municipal de Assistência Social, exercício 2013.

**CONSIDERANDO** a vigência e execução financeira dos convênios atualmente firmados entre SEASO e entidades e organizações de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pela SEASO, através do ofício 504/2012.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as Diretrizes gerais para a subvenção social através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios prestados pelas entidades e organizações de Assistência Social:

- I. Poderão ser subvencionados Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial constantes no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo CMAS através da Resolução N.º 035/2010 e devidamente inscritos junto ao CMAS.
- II. Poderão ser subvencionados Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos por entidades inscritas no CMAS na qualidade de entidades de Assessoramento, Defesa e Garantia de direitos.
- III. O cofinanciamento é vinculado à execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social conforme competência dos municípios definida no artigo 15, inciso VI da LOAS. Desta forma propõe-se que os critérios para o cofinanciamento estejam baseados especificamente no âmbito dos serviços, programas e projetos de assistência social.
- IV. As entidades e organizações de Assistência Social compõem a rede municipal do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, portanto a execução dos seus serviços, programas, projetos e benefícios, assim como o seu cofinanciamento estão vinculados ao atendimento de no mínimo 60% de encaminhamento das unidades públicas de CRAS e CREAS e com atendimento de 100% de usuários da Política de Assistência Social.
- V. O cofinanciamento tem por objetivo apoiar e aprimorar a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social, portanto a execução financeira das subvenções sociais, no que se refere ao custeio dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social, priorizará as Providências e Estratégias previstas no Plano de Apoio do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação referente ao ano de 2013.
- VI. Com o objetivo de facilitar a relação conveniente entre SEASO e entidades e organizações de Assistência Social, diminuindo a complexidade do processo, propõe-

se que os valores que atualmente são repassados às entidades e organizações de Assistência Social com origem no Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS sejam somados aos valores oriundos do FMAS e repassados através de um único convênio tendo por instrumento um único Plano de Trabalho e de Aplicação. Passando assim os recursos do FNAS sendo executados de forma direta pela SEASO.

- VII. Os convênios terão vigência de 13 meses com início em **01/01/2013** e término em **31/01/2014** para que não haja interrupção de repasse nos meses de janeiro a partir do ano de 2014.
- VIII. Conceder um aumento geral de 5,36%, baseado no índice INPC - Índice Nacional de Preços ao consumidor, o qual incide sobre o cálculo geral do Orçamento do Município de Cascavel.
- IX. Conceder acréscimo de R\$ 500,00 mensais no valor repassado às entidades que executam Programas de Defesa e Garantia de Direitos, uma vez que o valor atualmente repassado às referidas entidades apresenta-se irrisório considerando-se os gastos das entidades para a execução dos Programas de Defesa e Garantia de Direitos e ainda que o município de Cascavel não executa Programas de Defesa e Garantia de direitos de forma direta e as entidades que os executam deverão realizar adequações previstas na Resolução 27/2010 do CNAS e demais normativas.
- X. Conceder acréscimo de R\$ 2.500,00 mensais para o cofinanciamento do Programa de Informação e Educação para o Trabalho para Adolescentes e Jovens Aprendizes desenvolvido pela Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcelos, considerando que o cálculo realizado para a definição do valor atual, baseou-se na capacidade de 100 adolescentes, entretanto a capacidade real de atendimento do Programa é de 508 adolescentes aprendizes.
- XI. As pactuações para cofinanciamento através do FNAS, com participação do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, realizadas em 2012 serão executadas de forma indireta com convênios específicos firmados com as entidades:
- APAE para atendimento em duas unidades de Residência Inclusiva do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, com capacidade de 10 acolhimentos em cada unidade no valor mensal de R\$ 20.000,00 oriundos do FNAS e no valor mensal de R\$ 10.000,00 oriundos do FEAS.
  - Associação Espírita Irmandade de Jesus para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional de Passagem para Pessoas Adultas e suas Famílias executado pela entidade, com capacidade de 50 acolhimentos, no valor mensal de R\$ 4.000,00 oriundos do FNAS.
- XII. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos desenvolvido pela entidade CEMIC continuará a ser cofinanciado com recursos do FNAS especificamente do Piso Variável de Média Complexidade vinculado ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

**Art. 2º** - Aprovar a partilha dos recursos alocados no FMAS para fins de subvenção social dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios prestados pelas entidades e organizações de Assistência Social, conforme quadro abaixo:

<b>PARTILHA DOS RECURSOS DO FMAS 2013</b>							
<b>ENTIDADE</b>	<b>SERVIÇO, PROGRAM, PROJETO OU BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA</b>	<b>VALOR TOTAL DE REPASSE ATUAL 12 MESES</b>	<b>VALOR TOTAL DO AUMENTO POR ENTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL RECURSOS FEDERAIS</b>	<b>VALOR TOTAL RECURSOS ESTADUAIS</b>	<b>TOTAL ANUAL COM AUMENTO 12 MESES</b>	<b>VALOR ANUAL DO AUMENTO POR</b>

	<b>SOCIAL</b>		<b>- FMAS</b>	<b>S - FNAS</b>	<b>S - FEAS</b>		<b>ENTIDAD E 12 MESES</b>
<b>ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO</b>	Serviço de Acolhimento Institucional – Unidade Institucional para idosos	R\$ 138.000,00	R\$ 7.396,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.396,80	R\$ 7.396,80
<b>APAE</b>	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva	R\$ 42.000,00	R\$ 2.251,20	R\$ 240.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 404.251,20	R\$ 362.251,20
<b>ACADEVÍ</b>	Defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência visual	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 6.000,00
<b>ADEFICA</b>	Defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência física	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 6.000,00
<b>ACAS</b>	Defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência auditiva	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 6.000,00
<b>ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA IRMÃOS DE JESUS (ALBERGUE NOTURNO)</b>	Serviço de Acolhimento Institucional de Passagem para Pessoas Adultas e suas Famílias	R\$ 116.400,00	R\$ 6.239,04	R\$ 48.000,00	R\$ 0,00	R\$ 170.639,04	R\$ 54.239,04
<b>PASTORAL DA CRIANÇA - ACAPAC</b>	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças até 6 anos	R\$ 48.000,00	R\$ 2.572,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.572,80	R\$ 2.572,80
<b>PROVOPAR</b>	Programa de Capacitação, Inclusão Produtiva e Enfrentamento à Pobreza	R\$ 144.000,00	R\$ 7.718,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.718,40	R\$ 7.718,40
<b>ASSOCIAÇÃO RECANTO DA CRIANÇA</b>	Serviço de Acolhimento Institucional – Unidade Institucional e Residencial para Crianças e Adolescentes	R\$ 207.000,00	R\$ 11.095,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218.095,20	R\$ 11.095,20

<b>ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LINS DE VASCONCELOS (GUARDA MIRIM)</b>	Programa de Informação e Educação para o Trabalho para Adolescentes e Jovens Aprendizizes	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>CEMIC</b>	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos	R\$ 237.120,00	R\$ 12.709,63	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 273.829,63	<b>R\$ 12.709,63</b>
<b>LAR DOS BEBÊS PEQUENOS PEREGRINOS</b>	Serviço de Acolhimento Institucional – Unidade Institucional para Crianças	R\$ 138.000,00	R\$ 7.396,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.396,80	<b>R\$ 7.396,80</b>
		<b>R\$ 1.166.520,00</b>	<b>R\$ 105.379,87</b>	<b>R\$ 312.000,00</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>	<b>R\$ 1.703.899,87</b>	<b>R\$ 513.379,87</b>
<b>* índice com base no INPC - índice Nacional de Preços ao consumidor</b>							

**Art. 3º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 22 de agosto de 2012.

**Inês de Paula**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social